



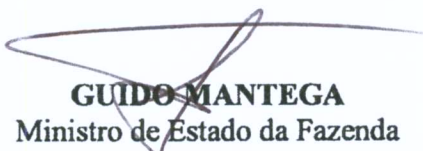
Assunto: Tributário. Contribuição Previdenciária. Imposto de renda. Auxílio-Creche. Natureza indenizatória. Não incidência.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

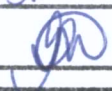
Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2117 /2011, de de de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos, bem como pela autorização de desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, com relação às ações judiciais que visem obter a declaração de que não incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de auxílio-creche pelos trabalhadores até o limite de cinco anos de idade de seus filhos e dependentes.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

01123009.002593.2011

GABINETE DO MINISTRO - MF
Publicação: DOU de <u>15/12/11</u>
Seção: <u>1</u> . Página: <u>57</u>
Ass. 




Fabrício da Soller
PGFN